

Projeto n.º 05/79  
MENSAGEM Nº 02/79  
Publicado 28/07/79  
BOLETIM OFICIAL Nº 122

**LEI Nº 288** DE 25 DE JULHO DE 1979.  
"Declara extintos créditos tributários, e dá providências correlatas"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam declarados extintos independente de requerimento, os créditos tributários da Fazenda Municipal constituídos até 31 de dezembro de 1973, desde que não interrompida a prescrição.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de julho de 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro — Prefeito

Dr. Odilardo Alves — Secretário Municipal de Governo

**(respondendo)**

Mauro Miguel Junqueira Garcez — Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

José Maria de Souza — Secretário Municipal de Administração

Mário Marques de Magalhães — Secretário Municipal de Fazenda

José Borges de Moura — Secretário Municipal de Serviços Públicos

Armando Cerqueira Arosa — Secretário Municipal de Educação e Cultura

Nilton Ccelho Dias — Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Hildebrando José C. de Salles Marins — Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

José Fróes Machado — Procurador Geral